



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santos, de Forquilha, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, autoriza o exercício de direção em favor de Sônia Maria dos Santos Costa, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06500111-7	PARECER: 0207/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Sônia Maria dos Santos Costa, Pedagoga, em Regime Especial, registro nº 088, diretora do Colégio Santos, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Dona Mocinha Viana, s/n, Centro, CEP: 62.115-000, Forquilha, tendo como mantenedora o Colégio Santos Dumont, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 01.679.785/0001-33, Censo nº 23198729, mediante o processo nº 06500111-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção em favor da atual gestora.

O corpo docente dessa instituição é formado por dezoito professores; destes, 66% são habilitados, e 33,30%, autorizados, temporariamente. Francisca Adriana dos Santos, devidamente habilitada, registro nº 5292/1998-SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A requerente encaminhou a este Conselho de Educação a seguinte documentação:

- requerimento;
- documento de identificação do Colégio;
- documentação do núcleo gestor;
- regimento escolar e ata de aprovação;
- plano de trabalho anual;
- comprovantes da entrega do curso escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio escolar;
- acervo bibliográfico;
- fotografias dos ambientes interno e externo da instituição;
- relação do corpo docente e respectiva documentação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0207/2009

Esse Colégio, no período do credenciamento anterior, teve significativas melhorias nos equipamentos, mobiliário, material didático e acervo bibliográfico e, pelas fotografias apensas ao processo, o prédio é bem cuidado e adequado ao que se propõe.

O regimento escolar, apresentado a este Colegiado, foi elaborado com base na legislação vigente. Apresentou, ainda, um projeto pedagógico bem elaborado e um bom acervo de títulos didáticos e paradidáticos em sua biblioteca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções 361/2000 e 372/2002, e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo credenciamento do Colégio Santos, em Forquilha, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pelo exercício de direção em favor de Sônia Maria dos Santos Costa, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE